



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

À
Secretaria de Coordenação Geral
Dr. Jaime Pessoa de Paiva Neto
Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife

Trata-se de contratação, através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO E MONITOR) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE NA SOLENIDADE DE POSSE DO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E VEREADORES, A REALIZAR-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2025 ÀS 15H00MIN.**

O serviço será realizado pela empresa **G M F COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO LTDA – EPP, CNPJ Nº 49.505.870/0001-01**, que ofertou o valor global da **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, tendo a mesma apresentado a documentação necessária para a contratação.

Cumprе ressaltar, que **o valor não ultrapassa os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações**, o qual, devidamente atualizado, **é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Vale registrar, que a **instrução dos autos está de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.**

Isto posto, em cumprimento da Portaria Nº 01, DE 19 de agosto de 2024, submetemos a V.Sa., para prévia análise, o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

“Disciplina o §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, para dispensar a emissão de análise jurídica da Procuradoria Legislativa em processos de contratação pública de baixo valor ou de reduzida complexidade.

O PROCURADOR LEGISLATIVO, no uso das suas atribuições previstas no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 3º da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, do Presidente da Câmara Municipal do Recife.

CONSIDERANDO que o §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribuiu a competência à autoridade jurídica máxima dos Entes e Órgãos Públicos de dispensar análise jurídica prévia em processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, do Presidente da Câmara Municipal do Recife, incumbe o Procurador Legislativo de exercer a chefia da Procuradoria Legislativa deste Poder;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, como diretrizes da dispensa de prévio parecer jurídico, a baixa complexidade, o baixo valor, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo Departamento Jurídico;

CONSIDERANDO que há necessidade administrativa de implantar medidas de celeridade e de eficiência nos processos de contratações públicas de baixo valor ou de reduzida complexidade, em face dos princípios basilares da Administração Pública constantes no art. 37, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em aplicação ao disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Advocacia Geral da União (AGU) e o Conselho Federal de Justiça (CFJ) também dispensaram, nos seus respectivos âmbitos, a prévia emissão de manifestação jurídica nas hipóteses previstas nos Enunciados nº 69 da AGU e nº 11/2022 do CFJ;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 873/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, ainda sob égide da Lei Federal nº 8.666/93, possibilitou, excepcionalmente, a dispensa de exame jurídico dos contratos administrativos, quando houver a utilização de minuta padrão, previamente aprovada pela assessoria jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

R E S O L V E :

Art. 1º Fica dispensada a emissão de prévia análise jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, nos processos de:

I - contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando o valor não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

...

§ 2º O processo de contratação pública em que for dispensado o parecer jurídico deve ser instruído com justificativa que demonstre o enquadramento do caso em uma das hipóteses descritas nos incisos deste art. 1º desta Portaria, conforme modelos constantes no Anexo Único.

§ 3º A justificativa a que se refere o § 2º deste art. 1º deverá ser submetida à prévia análise do Secretário de Coordenação Geral, para fins de ratificação da dispensa de parecer jurídico.

...

...

...

Art. 3º Nos processos de contratações públicas em que houver a dispensa de parecer jurídico, os setores e agentes administrativos e técnicos participantes do procedimento de seleção do contratante devem promover a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2024)

Em regulação ao §2º do art. 1º desta Portaria, a Procuradoria Legislativa institui os seguintes modelos de redação de justificativa para dispensa de emissão de prévio parecer jurídico, que, a critério da Administração, poderá ser expedida em documento individualizado ou poderá compor o conteúdo de outro instrumento do processo de contratação:

I. Justificativa aplicável à hipótese do inciso I do art. 1º desta Portaria, quando não houver necessidade de editar contrato: “Por se tratar de contratação direta, via Dispensa de Licitação, que não ultrapassa o valor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

descrito no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por não haver necessidade de edição de instrumento de contrato, conforme indicado no Termo de Referência, no subitem 12.1, de fls. 16, deixa-se de submeter o presente processo de contratação pública ao prévio exame da Procuradoria Legislativa, com arrimo no inciso I do art. 1º da Portaria nº 01, de 19 de agosto de 2024, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife.”

Recife, 04 de novembro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação